



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.581 /

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES
COLETORES DE BATERIAS DE TELEFONES
CELULARES.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar recipientes para a coleta de aparelhos de telefonia móvel em repartições públicas e nas empresas sediadas no Município de Poços de Caldas que comercializam esse material.

ART. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer convênios com empresas particulares a fim de que estas se responsabilizem pela construção, instalação e manutenção dos recipientes, tendo em contrapartida o direito de explorar o espaço público do referido recipiente.

ART. 3º - Fica, também, o Executivo Municipal responsabilizado pela coleta regular das baterias condicionadas nos recipientes e pela construção de um depósito final para esse material.

ART. 4º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito final deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1853, de 24/12/97.